Dispensa de Licitação nº **293/2022**

Contrato nº **014/2023**

Termo de contrato celebrado entre o município de **PINHEIRO MACHADO/RS** e a empresa **ADRIANA PEDROSO SILVA**, para a construção de **07 (sete)** **caixas retangulares simples para Boca de Lobo**.

Contrato Administrativo nº **014/2023** para construção, em regime de EMPREITADA GLOBAL – **MÃO DE OBRA E MATERIAL**, de **07 (sete)** **caixas retangulares simples para Boca de Lobo**, que fazem, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Nico de Oliveira, nº 763, inscrita no CNPJ/MF sob nº **88.084.942/0001-46**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87**, doravante denominado CONTRATANTE e **ADRIANA PEDROSO SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pinheiro Machado/RS, na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.195, Centro – CEP: 96.470-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº **36.156.852/0001-10**, neste ato representada pela Sr.ª **Adriana Pedroso Silva**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº **038.855.400-29**, a partir de agora chamada simplesmente de CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram entre si, este instrumento particular de contrato, decorrente e vinculado à Dispensa de Licitação nº **293/2022**, tudo na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/1990 e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei nº **8.666** de **21** de junho de **1993** e alterações posteriores, Lei nº **8.078/90** – Código de defesa do consumidor e tem base na Dispensa de Licitação nº **293/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa, em regime de **EMPREITADA GLOBAL**, para construção de **07 (sete)** **caixas retangulares simples para boca de lobo** em alvenaria com tijolos cerâmicos conforme projeto anexo, parte integrante deste processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O período **máximo** para a conclusão dos serviços será de **até** **03 (três) meses**.

**3.2.** O prazo para início da obra será contado a partir da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DA OBRA, emitida por este Município.

**3.3.** No cômputo do prazo mencionado no subitem **3.1.**, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados, devidamente comprovados.

**3.4.** Qualquer evento que venha a ser considerado pela contratada como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o Município analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

**3.5.** Caberá exclusivamente à contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no subitem anterior, a ser apreciada pelo Setor de Engenharia do Município de Pinheiro Machado/RS.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O Contratante pagará à Contratada o valor total de R$ **14.900,00** (quatorze mil e novecentos reais).

**4.2.** O pagamento será efetuado, **após a conclusão total do serviço**, pelo Município de Pinheiro Machado/RS, diretamente à licitante vencedora, e sua liberação ficará condicionada à efetiva execução dos respectivos serviços.

**4.2.1.** A **conclusão total** dos serviços **deverá ser atestada** pelos técnicos do Município.

**4.3.** Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços, decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas por este Município.

**4.4.** Não serão medidos serviços executados em desacordo com as especificações que integram a proposta apresentada pela empresa, ou que contrariem as normas vigentes assim como a boa técnica de execução;

**4.5.** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente será(ão) emitida(s) após o aceite e prévio acordo com a fiscalização do Setor de Engenharia do Município de Pinheiro Machado/RS e, expressará(ão), no campo da discriminação, o percentual total executado com o respectivo valor e o valor líquido a pagar.

**4.6.** A CONTRATADA deverá encaminhar, com provação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a receita federal, apresentação de guia de previdência social (GPS) e da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP), com autenticação do banco recebedor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Correrá por conta exclusiva da contratada, o seguinte:

**a)** Indicação, antes do início dos serviços, do nome do responsável técnico da empresa que responderá perante a Fiscalização pela boa execução dos trabalhos, devendo estar apto, quando solicitado, a prestar todos os esclarecimentos necessários;

**b)** O pagamento de todos os ônus, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao Município Contratante ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;

**c)** O fornecimento, para emprego na execução dos serviços, tão só de material de primeira mão e qualidade, bem como a observância rigorosa das especificações técnicas e da regulamentação aplicável ao caso, executando todos os trabalhos com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;

**d)** As despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes;

**e)** A obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;

**f)** Encargos trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, entre outros;

**g)** As despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao Município Contratante;

**h)** A responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pelo Município Contratante, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

**i)** A obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;

**j)** A manutenção na obra, do seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço;

**k)** O fornecimento, a seu pessoal, de todo os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

**l)** A vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;

**m)** O fornecimento e colocação de placa(s) no canteiro de obras, exigidas pelos órgãos de fiscalização e licenciamento e de acordo com as especificações fornecidas pelo Contratante;

**n)** A substituição, sempre que exigida pelo Município Contratante, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

**o)** A remoção total do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;

**p)** Sujeitar-se às disposições da Lei nº **8.666/93** e alterações posteriores;

**q)** Manutenção, durante a execução da obra, do pessoal técnico em conformidade com a legislação vigente.

**5.2.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Município Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**5.3.** O objeto do presente contrato tem garantia de **05 (cinco) anos**, nos termos do Art. **618** do Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.

**5.3.1.** Caso sejam necessários os serviços da CONTRATADA durante o período de garantia previsto nesta cláusula, será a mesma notificada, sendo-lhe concedido o prazo de **20 (vinte)** dias para atendimento. Não havendo qualquer manifestação neste prazo, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

**6.2.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

**6.3.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para o Município Contratante.

**6.4.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida.

**6.5.** Prestar aos funcionários da contratada as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados.

**6.6.** Proporcionar à contratada todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados, designar um representante seu para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir dúvidas a ele vinculadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades que seguem, sem prejuízo de outras:

**7.1.** A prática de ato ilícito por licitante, visando frustrar os objetivos da licitação implicará multa de **1% (um por cento)** sobre o valor constante na planilha orçamentária do Município de Pinheiro Machado/RS.

**7.2.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação da multa de **10% (dez por cento)** aplicável sobre o valor do contrato ou das parcelas pendentes, conforme o caso.

**7.3.** Não concluídos os serviços no prazo contratado, incidirá multa de **2% (dois por cento)** por dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços pendentes de execução, limitada a **10% (dez por cento)**.

**7.4.** A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

**a)** De **0,2% (dois décimos por cento)** ao dia, limitada a **10% (dez por cento)**, sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso no início da execução da obra;

**b)** De **2% (dois por cento)** ao dia, limitada a **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela, quando executar os serviços em desconformidade com o especificado, não substituir, não refizer os serviços no prazo estipulado ou não obedecer o prazo de conclusão da etapa;

**c)** De **10% (dez por cento)** sobre o valor do total do item da planilha, quando verificado o uso de produtos, materiais ou equipamentos recusados pelo Município de Pinheiro Machado/RS, pela não retirada de materiais rejeitados e/ou não substituição de empregados ou prepostos rejeitados pela fiscalização.

**7.5.** No caso de ser necessária a execução de serviços corretivos, quando do recebimento provisório e antes do recebimento definitivo da obra, o contratante notificará a contratada e estipulará o prazo de execução.

**7.5.1.** Ultrapassado aquele prazo, a contratada estará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)**, que será calculada sobre o valor da última parcela, observado o limite de **10% (dez por cento)**.

**7.6.** As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pelo contratante com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, com a garantia do contrato, quando for o caso, ou por outros créditos existentes em favor da contratada, cobradas judicialmente.

**7.7.** A contratada será advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

**7.8.** A contratada poderá ser suspensa temporariamente do direito de licitar, num prazo de **até 02 (dois) anos**, dependendo da gravidade da falta, nos termos do Art. **87**, **III**, da Lei nº **8.666/93**, ou cumulativamente conforme prevê Parágrafo 2º do referido Artigo.

**7.9.** A contratada será declarada inidônea, nos termos do Art. **87**, **IV**, da Lei nº **8.666/93**, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:

**a)** Tornar a incidir na prática de atos cominados no presente Edital com a pena de suspensão temporária;

**b)** Permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;

**c)** Inexecução total ou parcial do contrato.

**7.10.** Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Município Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

**8.1.** O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

**8.2.** A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município Contratante.

**8.3.** A contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto do contrato, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

**8.4.** A contratada se obriga:

**a)** A substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

**b)** A refazer seus custos, caso os serviços executados estejam em obediência às Normas Técnicas Vigentes.

**c)** A remover, após a conclusão dos serviços, entulhos, restos de material, e lixo de qualquer natureza, provenientes da contratação;

**d)** A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho;

**e)** A reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo essas instalações serem submetidas à aprovação desta.

**CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES**

**9.1.** As medições estarão vinculadas ao cronograma estabelecido pelo corpo técnico da Prefeitura.

**9.2.** A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse do órgão ou entidade promotora da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes condições e situações:

**a)** Pela inexecução total ou parcial dos serviços ora contratados, injustificadamente;

**b)** Alteração social ou modificação da estrutura da Empresa contratada que prejudique a execução do contrato;

**c)** Razão de interesse pública de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal;

**d)** Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

**e)** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato;

**f)** Por acordo entre as partes, manifestado por escrito com antecedência de **30 (trinta) dias**, e desde que haja conveniência para o município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.** A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de Licitação ficará a cargo do servidor público, Sr. **Bernardo da Silva Borges**, Técnico do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.** Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem às partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Pinheiro Machado, 11 de janeiro de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Contratada  **Adriana Pedroso Silva**  Proprietária | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Contratante  **Ronaldo Costa Madruga**  Prefeito |

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Visto e Conferido  **Bianca Rosa Palma**  OAB/RS: 125.939 |  |

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_